



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 56 /2018
Em 03 de Agosto de 2018.

Dispõe sobre criar o Banco de Materiais Ortopédicos no Município de Teixeira de Freitas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a câmara municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco de Materiais Ortopédicos.

Art. 2º O banco de materiais, instituído por esta lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde SUS.

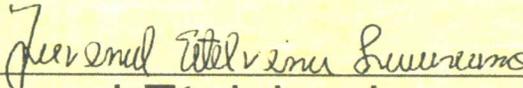
Art. 3º O poder executivo, através da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que dele necessitarem.

Art. 4º Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Art. 5º Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais – ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de Agosto de 2018.



Juvenal Etelvina Laureano
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 03/08/2018
Filomena

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia

Fones: (73) 3011-5460 / (73) 3291-5460

www.camaratf.ba.gov.br - camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

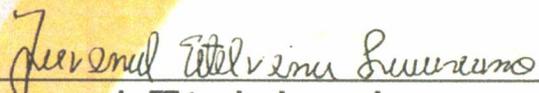
O objetivo desse projeto de lei, no âmbito do município de Teixeira de Freitas, é o de atender a população menos favorecida financeiramente, proporcionando-lhe o uso de materiais ortopédicos.

Sabemos que inúmeras pessoas carentes, que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses, não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros que já fizeram uso dos mesmos e não mais os estão utilizando, não lhes é indicado ou não há um local fixado para que possam destinar este material. Por isso, a necessidade de existir um local certo, determinado, para que os donos destes materiais possam doar os mesmos.

Por isso propomos que a administração municipal receba a doação destes materiais e faça a devida distribuição dos mesmos, a fim de que possam ser usados e serem úteis a pessoas que precisa destes materiais.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de Agosto de 2018.



Juvenal Etelvina Laureano
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 57/2018

Em 07 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a “mudança do nome da Escola Municipal Dom Pedro II, localizada no distrito de Duque de Caxias, para Escola Municipal Professor José Martins de Souza Neto, no Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

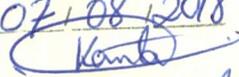
Art. 1º Fica alterado o nome da Escola Municipal Dom Pedro II, localizada no distrito de Duque de Caxias, que passa a denominar-se Escola Municipal Professor José Martins de Souza Neto.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PROF. VALCI VIEIRA DOS SANTOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 07/08/2018


As 09:00h.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

O presente projeto de lei pretende alterar a denominação da Escola Municipal Dom Pedro II para Escola Municipal Professor José Martins de Souza Neto.

O professor José Martins de Souza Neto dedicou-se a educação durante toda sua vida, era formado em Pedagogia e em Letras, além de ser especialista em Psicologia e em Direitos Humanos.

Esteve na direção da Escola Municipal Dom Pedro II por quase 15 anos, sempre muito querido e admirado pela sua honestidade, competência e profissionalismo.

Contudo, no final do ano de 2017, ocorreu-lhe uma fatalidade no trânsito, na qual resultou o seu falecimento, causando grande comoção na comunidade que até hoje sente a sua perda.

Diante do exposto e como forma de homenagear este docente que tanto contribuiu para a nossa sociedade, que apresento esta indicação. Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato, tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 agosto de 2018.


PROF. VALCI VIEIRA DOS SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 58 /2018 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 946 /2017

Altera os artigos 1º e 2º Lei Municipal nº 946/2016 Teixeira de Freitas, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º Lei Municipal nº 946/2016 passam a tger a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção do município de Teixeira de Freitas, para recebimento, armazenamento e redistribuição de:

- I – Sobras de matérias primas da construção civil;
- II – Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III – Materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV – Doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

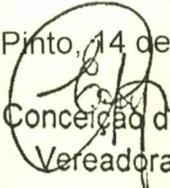
Art. 2º – O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal de Materiais de Construção será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, e acompanhada pelos CRAS, nos seguintes casos:

- I – Construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II – Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamento, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenária Francistonio Alves Pinto, 14 de agosto 2018


Erlita Conceição de Freitas
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 14/08/2018
10h:08hs



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Incluso, remeto à apreciação desta Casa Legislativa, EMENDA de alteração do projeto de lei que dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Teixeira de Freitas.

Reconhecida como uma das mais importantes atividades ao desenvolvimento econômico e social, a construção civil é geradora de impactos ambientais, dado o consumo de recursos naturais, modificação da paisagem ou despejo de resíduos. Assim, com o crescente movimento de novas edificações e empreendimentos imobiliários, tem-se, também, um intenso volume de materiais e entulhos, os quais, em muitas ocasiões, são depositados em locais impróprios.

Este projeto, porquanto, caracteriza-se como forma real de responsabilidade social por parte do poder público em parceria com a sociedade organizada, propiciando o aproveitamento de materiais desperdiçados e proporcionando às famílias de baixa renda e entidades, previamente cadastradas, a possibilidade de reforma ou construção de sua casa própria com maior dignidade.

Desta feita, considerando a oportunidade e necessidade da matéria, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Plenária Francistonio Alves Pinto, 13 de agosto 2018.


Erlita Conceição de Freitas
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 59 /2018

Em 14 de Agosto de 2018.

"Institui no município de Teixeira de Freitas o DIA MUNICIPAL DO ODONTÓLOGO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município, o Dia Municipal do Odontólogo, a ser comemorado anualmente no dia 25 de Outubro.

Art. 2º O Dia Municipal do Odontólogo tem por objetivo reconhecer e homenagear os profissionais da saúde bucal.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Odontólogo deve ser comemorado pelo poder público e pela sociedade civil, com a realização de solenidades, seminários, aulas, palestras, rodas de conversas, feiras culturais, cartazes e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação da importância da saúde bucal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 14 de Agosto de 2018

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 14 / 08 / 2018
Fabiano



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O Dia Nacional do Dentista coincide com a assinatura do decreto 9.311 que criou os primeiros cursos de graduação em odontologia no país, especificamente nos estados da Bahia e Rio de Janeiro.

Através de uma portaria do Conselho Federal de Odontologia, a data passou a homenagear quem se dedica à profissão no Brasil.

O dentista é o responsável pela prestação de serviços odontológicos. Este profissional faz restaurações, combate doenças da boca e gengiva, realiza cirurgias para remoção de dentes, executa limpeza e clareamento dos dentes e atua na orientação de higiene bucal.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Certo do apoio dos nobres Edis, para a aprovação deste projeto.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 14 de Agosto de 2018.

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR